ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PRIORITÁRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte,

L E I :

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar funções, desde que comprove, através de expediente encaminhado à Câmara Municipal, antes da iniciativa, que o ato atende à conveniência administrativa e o interesse público. (dispositivo promulgado pela Câmara Municipal)

§ 2º - O Gabinete do Prefeito será chefiado pelo Secretário de Governo e o representante do Município em Manaus terá status de Secretário Municipal.

§ 3º - Diretamente ao Prefeito estarão vinculadas as funções de planejamento e coordenação geral, comunicação social, assessoria jurídica, relação interinstitucional, administração de vilas e povoados, projetos especiais do

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em, 26 / 02 / 97

Recebido dia 04/06/97
Rodrigues.

governo, representação do Município, licitação, guarda municipal e ainda os conselhos setoriais, além de outros que se fizerem necessários, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - São as seguintes as Secretarias Municipais:

I) Administração e Finanças;

II) Saúde;

III) Educação Cultura e Desporto;

IV) Desenvolvimento, Meio-Ambiente e Turismo;

V) Infra-estrutura e Serviços Públicos;

VI) Ação Social.

Art. 3º - A estrutura básica da Administração Municipal e as atribuições dos Cargos de Confiança constam, respectivamente, dos anexos IV e V desta Lei.

§ 1º - A remuneração dos citados cargos, todos demissíveis ad nutum, segue o disposto no anexo I desta Lei.

§ 2º - As gratificações temporárias são as constantes do anexo II desta Lei.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de criar, mediante Lei específica e autorização legislativa, conselhos setoriais consultivos, formados por Cidadãos com domicílio e residência fixa no Município há mais de 01 (um) ano, responsáveis pela formulação de políticas públicas para as respectivas áreas de atuação do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Lei específica, se for o caso e de forma justificada, disporá sobre a remuneração dos conselheiros.

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
Em, 26 / 02 / 97

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo a criar uma autarquia denominada de Instituto Municipal de Apoio à Produção Rural - IMAPROR, com autonomia administrativa e financeira, órgão que integrará a administração indireta do Município e se incumbirá de formular e executar as políticas públicas visando o desenvolvimento do setor primário no Município.

Parágrafo 1º - Lei específica, aprovada pelo Legislativo, regulamentará e disciplinará o funcionamento deste Instituto, tramitando a citada autorização em regime de urgência urgentíssima.

Parágrafo 2º - Os cargos comissionados do IMAPROR, com os respectivos vencimentos, constam do anexo III desta lei.

Art. 6º - Os recursos necessários a fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão os do próprio Orçamento Municipal, cabendo ao Prefeito baixar as normas necessárias visando a compatibilizar a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Com vistas à implantação de programas financeiros aos micros e pequenos empreendimentos, é permitido ao Poder Executivo, através de autorização legislativa e após a apresentação de laudos ou pareceres de viabilidade apresentados por órgãos técnicos, legalmente habilitados, como IDAM e SUFRAMA, a conceder garantia à instituição de crédito financiadora, até o limite de 3% (três por cento) do orçamento anual, mediante contrapartida do beneficiário em favor do Município.

§ 1º - Á câmara Municipal será enviada mensalmente, relatório de que conste o nome e o endereço do beneficiário, o valor da operação e os dados do projeto contemplado com o auxílio institucional.

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 26/02/97

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

§ 2º - As empresas que se instalarem no Município, e que empreguem mão-de-obra local, de até 20 (vinte) pessoas, ficarão insentas de Impostos e Taxas Municipais, durante 10 (dez) anos e terão Assistência Técnica, se necessário, do Município. (dispositivos promulgados pela Câmara Municipal)

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo constituir consórcios com outros Municípios, visando a realização de obras e serviços de interesse comum, nos termos do que dispões o artigo 95 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.(dispositivo promulgado pela Câmara Municipal)

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, editará as normas necessárias visando à proteção da área denominada Lago do Miriti, consoante estabelece o art. 182, da Lei Orgânica do Município.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, aos, Estado do Amazonas, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1997.

Angelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
Em, 26 / 02 / 97